ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 152/1993

Assunto: CRIA O "DIA DO OPRERAIO PADRÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ" E DÁ OU TRAS PROVIDENCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/05/1993 **Sanção:** 19/05/1993

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 152/93 Em, 17 de maio de 1993.

CRIA O "DIA DO OPERÁRIO PADRÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona e Promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o dia 1º de maio como o "Dia do Operário Padrão de São Miguel do Guaporé".

Art. 2º - Anualmente, pelo menos com 10 dias de antecedência será escolhido dentre os trabalhadores dos mais variados ramos de atividade, O "Operário Padrão", por comissão especialmente constituida para essa finalidade, sendo obrigatória a participação de:

I - No mínimo um representante do Poder Legislativo;

II - um representante do Poder Executivo;

III - um representante de cada entidade representativa de classe trabalhadora existente no Município.

Parágrafo Único - A comissão julgadora será constituída por convocação do Prefeito Municipal, a cada ano, em tempo hábil, para a realização do objetivo e se dissolverá logo após o evento.

Art. 3º - Ao Candidato vencedor será oferecido o prêmio pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, que se utilizará de Dotação Orçamentária própria para adquirí-lo.

Parágrafo-Único - A entrega do Prêmio e a outorga do título honorífico de Operário Padrão de São Miguel do Guaporé do ano, serão realizados em Sessão Solene do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A primeira Comissão julgadora se encarregará de elaborar o regulamento do Concurso, que terá por critério básico para a escolha do vencedor:

I - Assiduídade;

II - pontualidade;

III - Produtividade;

IV - Melhor relacionamento com seus colégas e superiores hierárquicos.

Parágrafo Único - Para que se proceda qualquer modificação' do regulamento original, será necessário que haja a aprovação de todos os integrantes da Comissão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 de maio de 1993.

APROVADO
EM 18/05/93
Wilson M. Almeida
Presidente
C. M. S. M. G.

SANCIONADO
EM 19/05/93
Renes Roberto Mesquita
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé